



Campus de Gualtar
4710-057 Braga – P

Universidade do Minho
Serviços de Acção Social

CONTRATO

CP 009/2018

AQUISIÇÃO DE CARNE DIVERSA PARA O ANO DE 2019

PARTES

PRIMEIRO OUTORGANTE:

SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO MINHO (SASUM), pessoa coletiva n.º 680047360, com Sede na Universidade do Minho, no *Campus* de Gualtar, 4710-057 em Braga, representada por António Maria Vieira Paisana, na qualidade de Administrador para a Acção Social da Universidade do Minho, portador do Cartão do Cidadão [REDACTED] nomeado por Despacho n.º 10427/2017, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 230, de 29 de novembro de 2017, com competências bastantes para este ato, ao abrigo do Despacho n.º 4248/2018, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 81 de 26 de abril, adiante designado por Primeiro Outorgante.

E

SEGUNDO OUTORGANTE:

CONSUMINTENSO - PRODUTOS ALIMENTARES, LDA, com sede Rua de Adregães, Fração C, n.º 34 com o Número Fiscal de Contribuinte n.º 509061800 representada por Alcino Ivo Machado Correia de Paiva titular do [REDACTED] na qualidade de representante legal da empresa com poderes para outorgar o presente contrato, adiante designado por Segundo Outorgante.

CLÁUSULAS

Primeira: Objeto

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de carne diversa para o ano de 2019**, para as unidades alimentares nos Polos de Braga e de Guimarães, conforme se descremina:



Sistema de Gestão da Qualidade (ISO 9001:2008) implementado na prestação de serviços e apoios na atribuição de bolsas de estudo, alimentação em cantinas e bares, alojamento, serviços de saúde e atividades desportivas e culturais e o Sistema de Gestão da Segurança Alimentar (ISO 22000:2005) implementado na prestação de serviços alimentação em todas cantinas e em todos bares dos SASUM.

Lote	Artigo	Descrição	UN	Quantidade	Preço proposto	Total
8	210390004	VITELA - CHA - VACUO	KG	2 500,00	5,4500 €	13 625,00 €
Total						13.625 €

Segunda: Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, os SASUM devem pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, que não pode ultrapassar o montante de **13.625,00 € (treze mil, seiscentos e vinte e cinco euros)**, de acordo com o quadro em baixo:

Lote	Artigo	Descrição	UN	Quantidade	Preço proposto	Total
8	210390004	VITELA - CHA - VACUO	KG	2 500,00	5,4500 €	13 625,00 €
Total						13.625 €

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída aos SASUM, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. Considerando que os SASUM se **reservam direito de adquirir quantidades inferiores às previstas** e especificadas no contrato e caderno de encargos, conforme a evolução das necessidades internas registadas pelas suas unidades alimentares, somente serão efetuados os pagamentos correspondentes às quantidades efetivamente encomendadas pelos SASUM e entregues.

4. O segundo outorgante obriga-se a emitir a(s) fatura(s), devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

- 3.1 N° de encomenda e n° sequencial de compromisso;
- 3.2 A descrição dos bens entregues;
- 3.3 Unidade orgânica requisitante.

5. As faturas a que se refere o n° anterior devem ser enviadas para a morada do Primeiro Outorgante.

Terceira: Prazo de execução

1. O contrato vigorará, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, da seguinte forma:

a) **contrato inicia-se a 1 de janeiro de 2019 e termina a 31 de dezembro de 2019.**

b) Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido na alínea a), e caso não tenha sido atingido o valor previsto na cláusula 2.ª, o contrato extingue-se sem que assista ao fornecedor o direito a qualquer indemnização pelo valor não executado.

Quarta: Ajustamentos aceites pelo adjudicatário

Não foram propostos ao adjudicatário quaisquer ajustamentos.

Quinta: Prestação de caução e regime de liberação

Não há lugar a prestação de caução.

Sexta: Previsão orçamental e repartição de encargos

A despesa do presente contrato será satisfeita pela rubrica **02.01.06 – géneros para confeccionar**, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Sétima: Resolução de litígios – foro competente

Para resolução de litígios decorrentes do contrato referente quer à sua interpretação, ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do círculo de Braga com expressa renúncia a qualquer outro.

Oitava: Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para os seguintes *emails* ou faxes:

SASUM: Email: sas@sas.uminho.pt / Fax: 253601451

CONSUMINTENSO - PRODUTOS ALIMENTARES, LDA, Lda. Email: [REDACTED]

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Nona: Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Décima: Gestor do contrato

Nos termos do artigo 290º-A do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, o gestor do contrato é o Técnico Superior [REDACTED]

Décima Primeira: Documentos integrantes do contrato

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 96º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos, que se encontram no procedimento.

- a. O caderno de encargos;
- b. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- c. A proposta adjudicada;

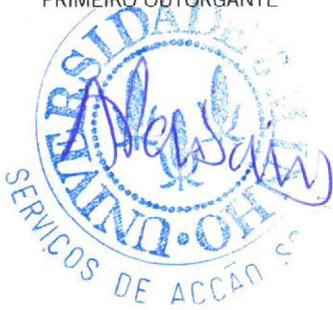
d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Decima Segunda: Atos habilitantes

1. O ato de adjudicação foi aprovado em 12 de dezembro de 2018 por despacho do Conselho de Gestão.
2. A minuta do contrato foi aprovada em 12 de dezembro de 2018 pelo mesmo órgão referido no número anterior.

Braga, 19 de dezembro de 2018

PRIMEIRO OUTORGANTE



SEGUNDO OUTORGANTE

